

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 38

Data da Lei: 24 de setembro de 1969

SÚMULA:

ELABORAÇÃO DE CONVENIO

COM O D.N.O.S. REFERENTE AO ABASTECIMENTO DE AGUA À GUARATUBA.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convénio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO (D.N.O.S.) relacionado com a implantação da primeira etapa do sistema de abastecimento de agua à Guaratuba, na forma da minuta anexa.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

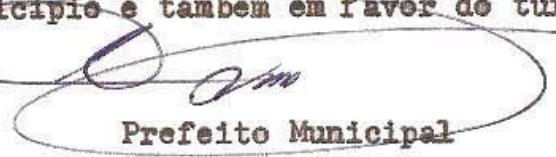
Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 20 de Agosto de 1969.


MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, conforme se observa na minuta do Convénio (anexa), tem relação igualmente com o problema de dotar Guaratuba de um sistema de abastecimento de agua à altura de sua necessidade e com previsão para o seu inevitável futuro. - Este plano é relacionado com as diretrizes ditadas pelo D.N.O.S., respeitando a capacidade do valor monetário destinado através aquele Departamento, em Orçamento da União, como ajuda para a implantação dos respectivos serviços. - O Plano elaborado pelo D.N.O.S. supera todas as expectativas em relação ao valor da ajuda monetária, contudo bem se define no Art. 1º que o convénio relaciona-se, bem entendido, com a execução da 1ª etapa de serviços. Na realidade a planificação do abastecimento de agua de Guaratuba, atinge perto de N.R. 1.800.000,00 e logicamente não poderemos permitir que haja paralização dos serviços. Para tanto é que a Chefia do Poder Executivo tomou a iniciativa do Projeto de Lei nº 38, pelos se os serviços deverão ser começados tão logo tenhamos os recursos, não podemos de forma alguma permitir a sua paralização. Eis porque, aliando-se os planos ora delineados, (este e o do Proj. de Lei nº 38), temos a certeza absoluta da conquista da aspiração máxima de Guaratuba, e que muito representaria para o crescimento do nosso Município e também em favor do turismo.

É a justificativa.


Prefeito Municipal

Término de convênio nº , que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal de Guaratuba, para o prosseguimento das obras da primeira etapa do sistema de abastecimento de água da cidade de Guaratuba.

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta e nove, na sede do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento (13º D.F.O.S.), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.), representado neste ato pelo engenheiro EXPEDITO FAUSTO DACHEUX PEREIRA, Chefe do 13º D.F.O.S., conforme delegação de competência constante da Portaria nº de de mil novecentos e sessenta e nove, do Senhor Diretor-Geral do D.N.O.S., e a Prefeitura Municipal de Guaratuba representada pelo Prefeito MIGUEL JAMUR, douravante denominados respectivamente, Departamento e Prefeitura, resolvem celebrar o presente convênio para o prosseguimento das obras da primeira etapa do sistema de abastecimento de água da cidade de Guaratuba, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA- As obras de prosseguimento da primeira etapa do sistema de abastecimento de água da cidade de Guaratuba compreenderão captação, adução, tratamento, reservação e distribuição.

SEGUNDA- O Departamento obriga-se a executar as obras discriminadas na cláusula anterior, com exceção da rede de distribuição, que ficará a cargo da Prefeitura.

TERCEIRA- O Departamento empregará, no atendimento dos encargos assumidos através do presente convênio, a importância máxima de Nor\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), de acordo com suas dotações orçamentárias.

QUARTA- A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos elaborados ou aprovados pelo Departamento.

QUINTA- Os trabalhos serão executados diretamente ou mediante empreitada com terceiros.

SEXTA- Para a execução das obras a cargo do Departamento, a Prefeitura contribuirá com a importância de Nor\$... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), que será depositada na Agência de Curitiba do Banco do Brasil S/A., ou na / Caixa Econômica Federal do Paraná, em conta do Fundo Nacional de Obras de Saneamento, à disposição do Departamento, de acordo com o seguinte programa de desembolsos: a) até 15 de dezembro de 1.969: Nor\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos); b) até 30 de março de 1970: Nor\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos); c) até 30 de junho de 1970: Nor\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos); d) até 30 / de setembro de 1970: Nor\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos); e) até 15 de dezembro de 1970: Nor\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros novos); f) até 30 de março de 1971: Nor\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos); g) até 30 de junho de 1971: Nor\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos); h) até 30 de setembro de 1971: Nor\$... 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos); i) até 15 / de dezembro de 1971: Nor\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos).

SÓTIMA- Qualquer financiamento a ser obtido pela Prefeitura, para o cumprimento da obrigação estipulada na cláusula anterior, dependerá de expressa aprovação do Departamento.

OITAVA- A execução do presente convênio ficará a cargo do 13º D.F.O.S., com o qual deverá entender-se diretamente a Prefeitura.

NONA- Os trabalhos poderão ser fiscalizados pelas / partes convenentes, através de seus órgãos próprios ou por / pessoa ou firma devidamente credenciada para esse fim.

DÉCIMA- O Departamento poderá, por conta dos recursos mencionados na cláusula sexta, contratar técnicos ou adquirir veículos, para fiscalização de obras, limitadas as / despesas a 5% (cinco por cento) do total dos recursos em / questão.

DÉCIMA PRIMEIRA- Após a conclusão das obras, os veículos eventualmente adquiridos na forma da cláusula anterior serão entregues à Prefeitura.

DÉCIMA SEGUNDA- O Departamento obriga-se a apresentar à Prefeitura relatório e comprovação das despesas efetuadas, para prestação final de contas do convênio, até 90 (noventa) dias após o término de sua vigência.

DÉCIMA TERCEIRA- O presente convênio, aprovado pelo Conselho Deliberativo do INOS, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20(vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA QUARTA- O prazo de duração do presente convênio será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua vigência.

DÉCIMA QUINTA- A Prefeitura compromete-se a adquirir ou despropriar os terrenos e benfeitorias que se tornarem necessários à execução das obras, correndo por sua conta as respectivas despesas.

DÉCIMA SEXTA- O presente convênio poderá ser denunciado por infração de suas cláusulas ou dissolvido por concordânciam das partes convenentes.

DÉCIMA SÉTIMA- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes interessadas.

DÉCIMA OITAVA- Fica adotado o fôro correspondente à sede do Departamento, para dirimir as questões resultantes deste convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo engenheiro ESPEDITO PAUSTO DACHEUX PEREIRA, Chefe do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, pelo Prefeito MIGUEL JAMUR e por duas testemunhas a tudo presentes. Para constar, eu subscricço o presente Termo de Convênio, do qual serão extraídas vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Curitiba,

ESPEDITO PAUSTO DACHEUX PEREIRA
Chefe do 13º Dist. Fed. de Obras de Saneamento

TESTEMUNHAS:

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal